

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM AGRONOMIA - BACHARELADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento foi elaborado pelo NDE do Agronomia - Bacharelado da Universidade Federal do Pampa, Campus Itaqui, e apresentado à Comissão do Curso e considerando os termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução nº 20/2010 e a Orientação Normativa nº 04/2014 e os termos da Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008 e com as Diretrizes Curriculares Nacionais e tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o estágio.

Art. 2º. O estágio realizado fora do âmbito da Universidade deve ser apoiado por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e a Instituição concedente do Estágio com Convênio e Termo de Compromisso de Estágio e ao término do estágio deverá ser produzido um relatório do estágio.

Parágrafo único: Para efetivar a matrícula no Componente Curricular de Estágio Curricular Supervisionado Em Agronomia - Bacharelado, o discente deverá ter todas as Componentes Curriculares incluindo Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Componentes Curriculares de Complementares de Graduação - CCCG e Atividades Complementares de Graduação – ACG do Curso.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º. O objetivo geral é oportunizar aos discentes a inserção em espaços que possibilitem a experiência pré-profissional para o exercício de uma postura ética, crítica e propositiva frente a demandas relacionadas aos seus objetos de estudo e de intervenção, caracterizando momento de aprendizagem, e fortalecendo a pesquisa técnico-científica relacionada aos problemas peculiares de cada Curso, em consonância com o perfil de egresso do Curso e da Instituição. Proporcionar uma oportunidade de retroalimentação aos docentes e incorporação de situações-problemas e experiências profissionais dos discentes no processo de ensino-aprendizagem, visando a permanente atualização da formação proporcionada pelo Curso.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 4º. O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 5º. O Estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

I. considera-se Estágio obrigatório aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II. considera-se Estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único: As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica somente podem ser equiparadas ao Estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV DAS DETERMINAÇÕES

Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem ter correlação com a área de estudos do Curso de Agronomia – Bacharelado e o estagiário deve estar matriculado e com frequência regular.

Art. 7º. A jornada de atividade em Estágio, a ser cumprida pelo discente, deve compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte concedente na qual ocorre o Estágio.

Art. 8º. O período de Estágio é de no máximo 6 (seis) meses renovado por, no máximo, mais 3 (três) períodos, não podendo ultrapassar o total de 2 (dois) anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º A cada renovação de Estágio, o discente deve apresentar relatório das atividades ao Docente orientador, que encaminha o relatório à Secretaria Acadêmica do Campus.

§2º O relatório deve conter a avaliação do profissional que supervisionou o estudante durante a realização do Estágio.

§3º Cada renovação do Estágio está condicionada à aprovação do relatório do período anterior pelo orientador.

§4º A renovação deve ser realizada antes do final da vigência do Estágio, sendo indeferida se for entregue a documentação após o encerramento do prazo de vigência.

Art. 9º. Não é permitido ao discente realizar Estágios concomitantes.

Art. 10º. A realização de Estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação.

Art. 11º. A carga horária do Estágio não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º A carga horária do Estágio é reduzida quando o estagiário estiver realizando verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, devendo esta cláusula estar estipulada no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§2º A jornada de Estágio, nos períodos de férias escolares, deve estar devidamente estabelecida de comum acordo entre o estagiário, a parte concedente do Estágio e a UNIPAMPA, e estar presente no Termo de Compromisso.

Art. 12º. O estagiário pode receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de Estágio não obrigatório.

Art. 13º. É assegurado ao estagiário, sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, nos casos de o Estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do Estágio.

Art. 15º. A orientação do Estágio é realizada por docente da UNIPAMPA, da área a ser desenvolvida no Estágio, que é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário.

Art. 16º. A supervisão do Estágio é realizada pela parte concedente, que deve indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente, durante o período integral de realização do Estágio, a ser comprovado por vistos nos relatórios de atividades, de avaliação e no relatório final.

Art. 17º. A parte concedente do Estágio, durante o período de realização deste, compromete-se em segurar o estagiário contra acidentes pessoais, arcando com todas as despesas necessárias.

Parágrafo único: No caso de Estágio obrigatório, a responsabilidade da contratação de seguro pode, alternativamente, ser assumida pela UNIPAMPA.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 18º. Pode realizar Estágio Obrigatório o estudante que atender aos seguintes requisitos:

I. estar regularmente matriculado no Componente Curricular de Estágio Curricular Supervisionado em Agronomia - Bacharelado;

II. ter integralizado todos Componentes Curriculares obrigatórios ao Estágio incluindo Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Componentes Curriculares de Complementares de Graduação - CCCG e Atividades Complementares de Graduação – ACG do Curso.

Art. 19º. A carga horária para Estágio obrigatório corresponde à 300h.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 20º. O Estágio Extracurricular Supervisionado Não Obrigatório é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular. À exemplo do estágio-obrigatório, os orientadores serão Docentes lotados no(s) Curso(s), contando com a participação de técnicos de nível superior que serão os supervisores nas empresas que se constituírem campos de atuação para os estagiários. A carga horária do estágio não-obrigatório pode ser computada como Atividades Complementares de Graduação - ACG, sendo sua proporção em horas definida pela Comissão de Curso.

Art. 21º. Pode realizar Estágio não obrigatório o discente que atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado e frequentando as aulas;
- II. ter cursado e obtido aprovação em Componentes Curriculares do Curso que integram no mínimo 300 (trezentas) horas.
- III. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica não são equiparadas ao Estágio Não Obrigatório.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 22º. A Coordenação de Estágios é exercida por um docente indicado pela Coordenação Acadêmica, como atividade de ensino, para coordenar os estágios dos discentes matriculados.

Art. 23º. Compete à Coordenação de Estágios:

- I. elaborar, atualizar e comunicar sistematicamente as regras e o Regulamento de Estágio Obrigatório, em consonância com a Comissão de Curso e com o PPC;
- II. prospectar concedentes e solicitar concessão do estágio, intermediando e acompanhando a elaboração, assinatura e registro de todos os documentos envolvidos na sua efetivação (termo de compromisso, termo de acordo e convênios);
- III. prospectar e divulgar ofertas de estágios;
- IV. coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos estágios por meio de permanente contato com os Docentes orientadores;
- V. contatar os estagiários sempre que esses não se comunicarem com seus respectivos orientadores;
- VI. elaborar os documentos de controle e avaliação relacionados à gestão e execução do estágio;
- VII. definir, em conjunto com o Coordenador de Curso e o Coordenador Acadêmico, o Docente orientador responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;
- VIII. manter contato com o supervisor de estágio quando do impedimento do Docente orientador;
- IX. interromper o estágio em decorrência do baixo desempenho acadêmico do discente, quando o concedente do estágio não estiver atendendo suas obrigações, reconduzindo o estagiário para outro cedente de estágio;

X. avaliar as condições de exequibilidade do estágio, bem como as atividades desenvolvidas com a participação dos Supervisores, Orientadores e/ou Estagiário;

XI. coordenar o processo de avaliação do estágio, recebendo os relatórios nas datas previamente acertadas, e dando continuidade ao processo de avaliação do estágio, de acordo com o regulamento aprovado pela Comissão de Curso em consonância com o PPC ou regulamentação específica;

XII. cadastrar os resultados do processo de avaliação dos estágios no sistema institucional de registros acadêmicos.

XIII. encaminhar os resultados das avaliações, para os devidos fins;

XIV. organizar, na Coordenação do Estágio, um banco de relatórios devidamente corrigidos.

Art. 24º. O Docente orientador deve ser do corpo Docente da UNIPAMPA – Campus Itaqui.

Art. 25º. Compete ao Docente orientador:

I. cumprir as atribuições do Orientador de estágio descritas na Resolução número 20/2010 do CONSUNI e na legislação;

II. orientar o estagiário na elaboração do plano de atividades a ser desenvolvido;

III. submeter o plano do estágio ao Coordenador do Estágio para aprovação;

IV. supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o programa a ser desenvolvido nos campos de estágio;

V. avaliar as condições de realização do estágio;

VI. assessorar o estagiário na elaboração do relatório do estágio;

VII. manter a Coordenação de Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estágio;

VIII. presidir a banca examinadora por ocasião da avaliação;

IX. designar os componentes da Banca Examinadora destinada às avaliações;

X. encaminhar ao Coordenador do Estágio uma cópia corrigida do relatório do estágio;

XI. utilizar, se for o caso, os relatórios corrigidos como subsídios para o aprimoramento do estágio;

XII. auxiliar o Coordenador do Estágio mediante solicitação do mesmo.

XIII. participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágios;

XIV. avaliar os relatórios parciais e finais do Relatório do Estágio juntamente com a Coordenação de Estágios;

XV. quando for o caso, solicitar avaliações parciais da parte concedente em relação ao desempenho do discente estagiário, com periodicidade definida pela Comissão de Curso;

XVI. acompanhar e orientar a realização do estágio como atividade de ensino que visa a formação profissional do discente em acordo com o PPC ou regulamentação específica;

XVII. orientar para o uso adequado dos equipamentos da área de estágio supervisionada, bem como para o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade;

XVIII. encaminhar os resultados das avaliações dos estagiários sob sua orientação à Coordenação de Estágio, respeitando cronograma determinado.

Parágrafo único: A substituição do orientador de estágio é conferida em casos especiais analisados pela Coordenação de Estágios juntamente com a Coordenação de Curso.

Art. 26º. São atribuições do Supervisor do Estágio:

- I. Participar da elaboração do programa de estágio;
- II. orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas de acordo com o plano pré-estabelecido, necessidades e infraestrutura de cada campo de estágio;
- III. enviar, por escrito, o resultado da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário, sempre que solicitado pelo Orientador do mesmo;
- IV. respeitar a hierarquia funcional das empresas que se constituem campos de estágio.

CAPÍTULO VIII DO ESTAGIÁRIO

Art. 27º. Os estagiários, além de estarem sujeitos ao regime disciplinar e de possuírem os direitos e deveres estabelecidos no Regimento Geral da UNIPAMPA, devem estar sujeitos às normas que regem as empresas que se constituírem campos de estágio.

Art. 28º. São direitos do estagiário:

- I. ter provido pela UNIPAMPA local para realização do estágio, podendo sugerir o concedente de estágio e colocá-lo à apreciação da Coordenação de Estágios;
- II. receber orientação para realizar as atividades previstas no Plano de Estágio;
- III. apresentar qualquer proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;
- IV. estar seguro contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o desenvolvimento do estágio, conforme legislação;
- VI. pleitear mudança do local de estágio, sendo necessária a expressa autorização da Coordenação de Estágios, após justificativa escrita encaminhada pelo estagiário;
- VII. receber da Coordenação de Estágio os critérios de avaliação.

Art. 29º. São deveres do estagiário:

- I. demonstrar interesse e boa vontade para cumprir o estágio em uma das suas opções, com responsabilidade e trabalho;
- II. cumprir o horário de estágio estabelecido de comum acordo com a parte concedente e com a UNIPAMPA;
- III. comunicar e justificar, com a possível antecedência, ao Docente orientador e ao supervisor sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;
- IV. zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- V. tomar conhecimento e cumprir as presentes normas;
- VI. respeitar a hierarquia funcional da Universidade e a dos demais campos de estágio, obedecendo ordens de serviços e exigências do local de atuação;

VII. manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VIII. participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o estágio, quando solicitado pelo supervisor;

IX. usar vocabulário técnico e manter postura profissional.

X. guardar sigilo das informações a respeito da parte concedente, no que se refere a processos, projetos, procedimentos, documentos e quaisquer outros dados a que sejam solicitados confidencialidade.

Parágrafo único: O discente fica proibido de fazer recomendações técnicas e de assinar laudos, visto não possuir habilitação profissional.

CAPÍTULO IX DOS DOCUMENTOS

Art. 30º. Para a caracterização e definição do Estágio de que trata esta Norma, é necessária a existência de Convênio entre a UNIPAMPA e a parte concedente do Estágio, no qual devem estar acordadas as condições do Estágio.

Art. 31º. A realização do Estágio se dá mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado, no início das atividades de Estágio, entre o estudante, a parte concedente e a UNIPAMPA, representada pelo Coordenador Acadêmico do Campus, no qual são definidas as condições para o Estágio e o Plano de Atividades do estagiário, constando menção ao Convênio.

Parágrafo único: O TCE, indispensável para a efetivação do Estágio, deve ser instituído com:

a) número e cópia da apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o estagiário, e com denominação da companhia de seguro;

b) plano de Atividades do Estagiário, elaborado pelo discente, em conjunto com o Docente Orientador e o Supervisor de Estágio, em concordância com o Projeto Pedagógico do Curso, e deve conter a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário;

c) dados de identificação das partes;

d) responsabilidades de cada parte;

e) objetivo do Estágio;

f) definição da área do Estágio;

g) especificação da modalidade do Estágio (obrigatório ou não-obrigatório);

h) jornada das atividades do estagiário;

i) definição do intervalo na jornada diária;

j) vigência do Termo (não podendo ser superior a 6 (seis) meses);

k) motivos de rescisão, quando houver;

l) período de concessão do recesso dentro da vigência do Termo;

m) valor da bolsa ou outra forma de contraprestação para Estágio não obrigatório e obrigatório, quando houver;

n) indicação de Docente Orientador e do Supervisor;

o) foro de eleição.

Art. 32º. O discente, antes de iniciar o Estágio, deve preencher o Plano de Estágio, em conjunto com o Docente orientador, no qual constam os dados cadastrais do Campo de Estágio, as descrições do Estágio, uma prévia avaliação do

discente e da parte concedente, pelo Orientador, e as responsabilidades de cada parte.

Art. 33º. A cada renovação, ou ao término do Estágio, devem ser entregues à Secretaria Acadêmica de cada Campus os seguintes relatórios:

I. Relatório de Atividades do Estagiário – preenchido pelo estagiário, com o relato das principais atividades desenvolvidas e sua avaliação das principais aprendizagens, problemas enfrentados e sugestões para o Docente Orientador, com vista obrigatória ao Docente Orientador e ao Campo de Estágio;

II. Relatório de Atividades da Parte Concedente – preenchido pela parte concedente, com relato das atividades desenvolvidas pelo estagiário, as principais contribuições e recomendações para o desenvolvimento do estagiário;

III. Termo de Realização de Estágio – preenchido pela parte concedente com a avaliação de desempenho do estagiário.

Art. 34º. O estagiário deve entregar, até 30 (trinta) dias após o final do Estágio, um relatório final contendo as atividades desenvolvidas, a avaliação do Estágio, as principais aprendizagens, devendo o Relatório ser aprovado pelo Orientador e pela parte concedente, podendo variar o modelo de relatório de acordo com cada Comissão de Curso.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35º. São atribuições da Divisão de Estágios:

I. divulgar as normas referentes aos Estágios;

II. celebrar e controlar convênios entre a Universidade e as partes concedentes;

III. supervisionar as atividades de Estágio junto com os órgãos internos da Universidade;

IV. zelar pelo cumprimento da legislação aplicada aos Estágios;

V. realizar visitas aos campos de Estágios buscando oportunidades de Estágio e divulgando a Universidade;

VI. apoiar os Campus na obtenção e divulgação de oportunidades de Estágios;

VII. encaminhar à seguradora a relação dos discentes em Estágio obrigatório que necessitam de seguro;

VIII. elaborar relatórios sistematicamente ou quando solicitado;

IX. prestar informações adicionais, quando solicitadas.

Art. 36º. São atribuições do Orientador de Estágio:

I. planejar, juntamente com o estagiário, acompanhar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Estágio;

II. avaliar as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando e controlar o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de Estágio;

III. orientar técnica e pedagogicamente os discentes no desenvolvimento de todas as atividades do Estágio;

IV. receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;

- V. encaminhar à Coordenação Acadêmica do Campus os documentos relacionados aos Estágios;
- VI. zelar pela celebração e pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a Coordenação Acadêmica do Campus;
- VII. informar ao Campo de Estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas, em conjunto com a Coordenação Acadêmica;
- VIII. prestar informações adicionais quando solicitado.

Art. 37º. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Campus:

- I. avaliar e firmar os Termos de Compromisso de Estágios e seus aditivos;
- II. prestar informações adicionais, quando solicitadas.

Art. 38º. São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- I. encaminhar a solicitação de convênio para a Divisão de Estágios;
- II. verificar e informar ao Orientador dados de matrícula e frequência do discente e a sua possibilidade de realizar o Estágio;
- III. preencher e controlar o TCE dos discentes, zelando pelo seu cumprimento;
- IV. informar ao Campo de Estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas, em conjunto com o orientador;
- V. controlar os documentos referentes aos Estágios;
- VI. manter atualizado o arquivo do discente com todos os documentos necessários;
- VII. informar à Divisão de Estágios, até o 7º (sétimo) dia útil anterior ao término do mês, a relação de discentes em Estágio obrigatório que necessitam de seguro;
- VIII. manter os registros atualizados com todos os discentes em Estágio;
- IX. apresentar relatórios à Divisão de Estágios;
- X. divulgar oportunidades de Estágios aos discentes;
- XI. encaminhar carta de apresentação do discente ao campo de Estágio, quando necessário;
- XII. prestar informações adicionais, quando solicitadas.

Art. 39º. São atribuições do discente estagiário:

- I. ter pleno conhecimento do regulamento do Estágio e dos prazos estabelecidos;
- II. providenciar, antes do início do Estágio, todos os documentos necessários para o desenvolvimento do Estágio;
- III. indicar preferência do local adequado para a realização do seu Estágio obrigatório;
- IV. estar ciente de que caso fique comprovado qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, é cancelado seu Estágio;
- V. elaborar, de acordo com orientação do Docente, o Plano de Estágio;
- VI. cumprir os prazos previstos para entrega dos relatórios, parcial e final, bem como submetê-los à avaliação do Orientador e da parte concedente;
- VII. estar regularmente matriculado na UNIPAMPA, em semestre compatível com a prática exigida no Estágio;
- VIII. cumprir fielmente a programação do Estágio comunicando à UNIPAMPA e à Unidade concedente a conclusão, interrupção ou modificação do Estágio, bem como fatos relevantes ao andamento do Estágio;

IX. atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao Estágio, que declara, expressamente, conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;

X. responder pelo ressarcimento de danos causados por seu ato doloso ou culposo a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade concedente durante o cumprimento do Estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros;

XI. participar de todas as atividades inerentes à realização dos Estágios (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras);

XII. desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e ações que lhe forem designadas;

XIII. elaborar e entregar ao Orientador de Estágio, para posterior análise da Unidade concedente e/ou da UNIPAMPA, relatório(s) sobre seu Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CAPÍTULO XI DA UNIPAMPA COMO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 40º. A realização do Estágio, obrigatório ou não obrigatório, na Universidade Federal do Pampa, observa, dentre outros, os seguintes requisitos:

I. atender à Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II. ter correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário com a área de estudos do Curso de Agronomia – Bacharelado e que o estagiário estiver regularmente matriculado;

III. ser realizado em áreas que tenham condições de oferecer ao discente experiências e situações de trabalho necessárias à sua formação, desde que observada a existência de profissional, no quadro de pessoal, com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, e haja disponibilidade de infraestrutura e material.

Art. 41º. Para a perfeita caracterização dos campos de Estágio da UNIPAMPA, as unidades solicitantes, interessadas em admitir estagiários, devem encaminhar à Divisão de Estágios um Plano de Estágio, com justificativa e parecer circunstanciado do mérito acadêmico pela Direção do Campus ou pelo Coordenador da área da Reitoria, com o número pretendido de estagiários, critérios para seleção dos candidatos, discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo discente, carga horária, duração do Estágio, critérios de avaliação das atividades, infraestrutura e materiais a serem utilizados, nome do Supervisor e Orientador e dotação orçamentária específica.

§1º Consideram-se unidades solicitante os Campus ou as áreas da Reitoria.

§2º O Plano de Estágio é submetido à apreciação e aprovação da Pró- Reitoria de Graduação.

§3º A seleção dos estagiários é realizada mediante Edital da UNIPAMPA.

§4º Quando a Unidade Solicitante do Estágio for um Campus da UNIPAMPA, a dotação orçamentária é de recursos da matriz de custeio do Campus.

Art. 42º. O Estágio obrigatório é realizado sem ônus para a Universidade Federal do Pampa.

Art. 43º. O estudante em Estágio não obrigatório, de nível superior ou de nível médio, percebe bolsa e auxílio-transporte conforme legislação.

Art. 44º. O número de estagiários em cada Campus e na Reitoria da UNIPAMPA não pode ser superior a 20% (vinte por cento), para as categorias de nível superior, e a 10% (dez por cento), para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em Comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o Estágio a ser realizado.

Art. 45º. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. aprovar o Plano de Estágio;
- II. definir o número de vagas de Estágio por Unidade concedente;
- III. estabelecer os critérios de seleção em conjunto com a Unidade Solicitante e a Divisão de Estágios;
- IV. aprovar o Edital de Seleção;
- V. analisar os relatórios e emitir parecer conclusivo.

Art. 46º. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal:

- I. efetuar o pagamento da bolsa de Estágio, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, para os Estágios não obrigatórios;
- II. apresentar às instituições de ensino a relação dos estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- III. manter atualizados, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível superior e médio;
- IV. receber, das unidades onde for realizado o Estágio, o boletim de frequência do estagiário;
- V. receber as comunicações para contratação, renovação e desligamento de estagiários, encaminhadas pela Divisão de Estágios;
- VI. manter arquivo com documentos, Termo de Compromisso de Estágio, Boletim de Frequência, documentos pessoais e exame médico dos estagiários;
- VII. fornecer informações sobre a efetiva duração do Estágio para a confecção dos certificados;
- VIII. elaborar Termo de Compromisso de Estágio;
- IX. enviar, mensalmente, à Divisão de Estágios os dados do(s) estagiário(s), para que seja contratado, em favor desse(s), seguro contra acidentes pessoais, se for o caso.

Art. 47º. Compete à Unidade Solicitante do Estágio:

- I. elaborar projeto de solicitação de estagiário, com embasamentos e dotação orçamentária específica;
- II. estabelecer critérios para seleção em conjunto com a Divisão de Estágios;
- III. realizar processo de seleção nos termos do edital respectivo;
- IV. encaminhar à Divisão de Estágios os dados dos discentes selecionados, com o objetivo de divulgar e confeccionar os Termos de Compromisso de Estágio;
- V. zelar e acompanhar o cumprimento do TCE;
- VI. supervisionar e orientar a realização do Estágio;

VII. enviar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, relatório mensal de frequência do(s) estagiário(s), por razão de operacionalidade;

VIII. entregar termo de realização do Estágio à Divisão de Estágios com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio;

X. enviar à Instituição de ensino, bimestralmente, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

XI. controlar o andamento das atividades e os relatórios de Estágios;

XII. controlar os prazos dos TCE, informando à Divisão de Estágios em tempo hábil, caso seja necessário renovação ou o encerramento dos Estágios;

XIII. encaminhar à Divisão de Estágios todos os documentos necessários para a confecção dos certificados.

§1º O Supervisor do Estágio, que controla a frequência mensal do(s) estagiário(s), é o chefe da unidade em que o(s) estagiário(s) estiver(em) desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior ao(s) do(s) estagiário(s).

§2º Na hipótese de o chefe da Unidade não possuir nível de escolaridade superior ao do estagiário, o supervisor do Estágio é a autoridade superior à chefia da Unidade, tendo maior grau de escolaridade do que o do estagiário.

Art. 48º. Compete à Divisão de Estágios:

I. administrar e acompanhar os Estágios concedidos no âmbito da UNIPAMPA;

II. avaliar o Plano de Estágio da Unidade Solicitante;

III. elaborar e divulgar Edital de Seleção;

IV. encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal dados para a contratação, renovação e desligamento de estagiários;

V. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

VI. divulgar a relação dos selecionados para o Estágio;

VII. emitir Certificado de Estágio em conjunto com a Divisão de Documentação Acadêmica;

VIII. arquivar processo ao término do Estágio;

§1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

§2º No caso de Estágio obrigatório de discentes de outras instituições de ensino, a responsabilidade pela contratação do seguro deve ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 49º. São requisitados ao discente para a realização de Estágio não obrigatório no âmbito da UNIPAMPA, além dos já estabelecidos:

I. ter cursado e obtido aprovação em componentes curriculares do Curso que integralizem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o Curso;

II. não ser discente formando no semestre acadêmico de ingresso no Estágio;

III. não ter outra modalidade de bolsa, exceto do Programa de Bolsa de Permanência vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários da UNIPAMPA – moradia, alimentação e transporte;

IV. obter aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos matriculados no semestre anterior;

V. ter cursado ou estar cursando Componentes Curriculares da área a ser desenvolvida no Estágio;

VI. não ter qualquer outra atividade remunerada.

CAPÍTULO XII

DO COMPONENTE CURRICULAR – ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM AGRONOMIA - BACHARELADO

Art. 50º. O Estágio Supervisionado em Agronomia – Bacharelado de cunho obrigatório corresponde ao estágio propriamente dito (300h) e a defesa do relatório de estágio. Assim, o Estágio se constitui de planejamento, estágio efetivo no campo de atuação profissional, elaboração do relatório de estágio, compartilhamento das experiências do estagiário com Docentes e colegas e Defesa de Estágio;

Art. 51º. O caráter do estágio é formativo, ou seja, o discente estagiário terá no decorrer do Curso a oportunidade de discutir e avaliar com colegas e Docentes as situações de aprendizagem e dúvidas que foram vivenciadas por seus colegas que atuaram como “estagiário”;

§1º Incorporação no processo de aprendizagem/formação da vivência e experiência de situações-problema dos Estagiários para a colaboração na melhor formação dos demais discentes. Portanto, um processo amplo de melhor preparação de todos os egressos para atuar no campo profissional;

Art. 52º. O Estágio é encarado como uma experiência pré-profissional no Curso de Agronomia - Bacharelado, pretendendo-se que proporcione uma efetiva vivência junto às condições de trabalho, condições estas que constituem os futuros campos profissionais como cooperativas de produção, órgãos de ensino, pesquisa e extensão, propriedades rurais, laboratórios e empresas públicas e privadas;

Art. 53º. Além da experiência, ele permite um fluxo maior de informações entre a Universidade e a Comunidade, nos dois sentidos. De uma parte a Comunidade poderá beneficiar-se com a introdução e/ou divulgação de novas tecnologias e com a possibilidade do estagiário tornar-se conhecido pelas empresas empregadoras, futuros mercados de trabalho para os agrônomos. Por outro lado, o estágio fora da Universidade, pode constituir-se num excelente instrumento de retroalimentação do ensino, fornecendo subsídios para que os Docentes reajustem seus programas de ensino à realidade dos diversos sistemas produtivos do país;

Art. 54º. Os campos de estágio previstos são empresas públicas, privadas, autarquias, estatais, paraestatais e de economia mista que desenvolvem atividades agrônomicas e de técnico de nível superior na área objeto de estágio;

Art. 55º. O Estágio Supervisionado em Agronomia – Bacharelado será coordenado pelo Coordenador de Estágio e por uma Comissão de estágio nomeada pela Comissão de Curso;

Art. 56º. Os orientadores serão Docentes lotados no(s) Curso(s) do Campus Itaqui, contando com a participação de técnicos de nível superior que serão os Supervisores nas empresas que se constituírem campos de atuação para os estagiários;

Art. 57º. O planejamento das atividades de estágio será efetuado em conjunto pelo Estagiário, Supervisor e Orientador do estágio. Estas atividades compõem-se de orientação, sob a forma de reuniões e da elaboração do plano de estágio, objetivando:

- a) orientar a consulta do estagiário durante o período de realização do estágio;
- b) orientar o estagiário para o aproveitamento máximo de todas as oportunidades de treinamento que o campo lhe oferece;
- c) orientar o estagiário sobre a seleção e anotação de dados essenciais que devem constar no relatório ou que auxiliarão no momento de apresentação (defesa) do mesmo;
- d) orientar o estagiário sobre a forma de elaboração e apresentação do plano e do relatório do estágio;

Art. 58º. A execução das atividades do estágio propriamente ditas referentes ao exercício profissional serão atividades de pesquisa, extensão ou produção inerentes à experiência pré-profissional, de acordo com o plano de estágio proposto e aprovado pela Coordenação do Estágio;

Art. 59º. A elaboração do relatório será realizada pelo discente sob a orientação do Professor Orientador e se constituirá na descrição de todas as atividades do estágio propriamente ditas seguidas por discussão técnico-científica;

Art. 60º. A frequência mínima a ser exigida para a aprovação no Estágio será de 75%, devendo, no entanto, o estagiário submeter-se, ainda, no que diz respeito à assiduidade, às exigências das empresas que se constituírem campos de estágio.

CAPÍTULO XIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 61º. O estagiário deverá apresentar à Banca Examinadora de Estágio, o relatório impresso em 3 vias, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data da defesa;

Art. 62º. O Estágio será defendido pelo discente estagiário perante banca examinadora, composta pelo Docente Orientador, que a preside, e por outros dois (2) Docentes da Unipampa, com qualificação adequada para o julgamento do trabalho;

Parágrafo único: Quando justificado, o terceiro integrante da banca examinadora poderá ser Docente de outra Instituição com conhecimento na área do Estágio, que realize essa atividade de forma voluntária, sem ônus para a UNIPAMPA;

Art. 63º. Havendo co-orientador ele poderá ser membro da banca examinadora;

Art. 64º. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com os três (3) membros presentes.

Parágrafo único: Não comparecendo algum dos membros da banca examinadora do Estágio, no dia da defesa, será marcada nova data, podendo ser constituída nova banca designada.

Art. 65º. A apresentação e defesa oral do Estágio é de natureza pública, sendo estimulada a participação dos demais discentes do Curso de Agronomia – Bacharelado no referido evento.

Art. 66º. O discente terá um tempo mínimo de 20 (vinte) a no máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação oral de seu trabalho perante a banca examinadora, sendo após haverá arguição sobre o conteúdo e os aspectos técnicos do relatório, objetivando:

- verificar o desempenho do estagiário;
- realimentar o currículo do Curso;
- detectar problema inerente ao estágio;
- detectar problemas inerentes ao campo de estágio.

Art. 67º. A apresentação oral deve ser feita com o apoio de recursos audiovisuais, de tal forma que seja clara, objetiva e bem orientada.

Art. 68º. Após a apresentação e/ou arguição, a banca examinadora, sem a presença do estagiário, deverá reunir-se para atribuir as notas.

Art. 69º. A Avaliação Geral do Estágio resultará da soma dos seguintes parâmetros:

- a) 0,0 – 1,0: Avaliação Prática Supervisor e Orientador (Termo de Realização de Estágio;- Ponderações do Orientador);
- b) 0,0 – 6,0: Relatório (Apresentação Gráfica e Formatação; Conteúdo, Estrutura e Qualidade do texto elaborado; Coerência entre Objetivos e Considerações Finais; Linguagem científica; Citações e Referências Bibliográficas);
- c) 0,0 – 3,0 Defesa do Estágio (Coerência entre Estágio, Relatório e Apresentação; Domínio e Nível do conteúdo abordado na apresentação; Uso de linguagem científica e dos recursos na apresentação; Qualidade e Recursos da apresentação; Adequação ao tempo; Movimentação, autocontrole, clareza da exposição e explicações; Respostas as arguições da banca; Atendimento aos prazos e normas de estágio).

Art. 70º. A partir de Avaliação Geral do Estágio da ficha de cada membro da banca será realizada à média aritmética simples;

Art. 71º. Após o parecer da banca, será realizada considerado aprovado na **Defesa de Estágio**, o discente que tiver cumprido os requisitos de frequência mínima exigida pela UNIPAMPA e obtiver nota final igual ou superior a seis (6,0) pontos;

Art. 72º. Não haverá realização de exames de recuperação para os discentes que não lograrem aprovação nos moldes acima descritos, devendo os mesmos, em tais circunstâncias, cursarem novamente o CC de Estágio Supervisionado em Agronomia – Bacharelado;

Art. 73º. Todos os tramites da Defesa de Estágio serão registrados em ata, assinada pelos membros da banca e pelo discente ao final da sessão de defesa.

Art. 74º. O presidente da banca examinadora solicitará ao estagiário, no caso de aprovado, que o mesmo entregue na Coordenação de estágio, 1 (uma) cópia impressa do relatório do final de estágio e 1 (uma) cópia digital, respeitando o cronograma da Coordenação de Estágio.

Art. 75º. A nota final que define a “Aprovação” ou “Reprovação” e, portanto, que será lançada no Sistema GURI, será obtida pelo Coordenador do Componente Curricular a partir da nota da Defesa de Estágio informada na Ata e os seus possíveis descontos por infrações, a saber:

§1º Ausência do discente estagiário na Aula Inaugural do CC Estágio Supervisionado em Agronomia – Bacharelado irá gerar desconto por infração de 1,0 (um) ponto;

§2º O descumprimento do cronograma do CC Estágio Supervisionado em Agronomia – Bacharelado irá gerar desconto por infração de 1,0 (um) ponto;

Art. 78º. O estagiário que não entregar o Relatório ou não apresentar-se para sua defesa oral do Estágio nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, na forma deste regulamento, está automaticamente reprovado no Componente Curricular.

Parágrafo Único: A justificativa do não comparecimento do discente à defesa ou da não entrega do trabalho dar-se-á de forma escrita no prazo de até 48 horas após as datas previstas para os mesmos, junto à Coordenação do Agronomia - Bacharelado e na Secretaria Acadêmica quando, somente for em caso de atestado de saúde.

Art. 75º. O relatório final servirá de subsídio para a Coordenação de estágio e para os Docentes responsáveis pelas CC relacionadas com a opção do estágio objetivando a retroalimentação dos conteúdos programáticos;

Art. 76º. O orientador e o Supervisor do Estágio, no que disser respeito ao desenvolvimento das atividades de estágio, ficarão subordinados ao Coordenador de Estágios;

Art. 77º. Poderá corresponder a cada Docente Orientados um máximo de 4 (quatro) estagiários em situação regular de matrícula, atribuindo-lhe encargos didáticos equivalentes a 2 (duas) horas-aula semanais, por estagiário, para que o mesmo possa realizar o planejamento, a supervisão e a avaliação de todas as atividades de estágio.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78º. A Universidade não se responsabiliza por despesas dos discentes com relação a transporte, hospedagem, alimentação ou exames clínicos necessários para a realização de estágio.

Art. 80º. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados em primeira instância pela Coordenação de Estágios em consonância com o PPC ou regulamentação específica, cabendo recursos à Comissão do Agronomia – Bacharelado ou às instâncias superiores, tendo como referência as normativas institucionais vigentes.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81º. Toda documentação em língua estrangeira que instrua processos acadêmicos de Graduação deve estar acompanhada da respectiva tradução, com exceção dos documentos originalmente redigidos em espanhol, conforme legislação.

Art. 82º. O discente fica vinculado ao currículo vigente do Curso de ingresso, sujeito à adaptação a novas alterações que venham a ser aprovadas e implementadas no decorrer da sua integralização.
Parágrafo único. No projeto de adaptação curricular devem estar especificadas as equivalências entre os componentes curriculares das diferentes versões.

Art. 83º. Os casos omissos são decididos pelos Conselhos de Campus, em primeira instância, e em última instância pelo Conselho Universitário.

Art. 84º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 85º. Ocorre o desligamento do estudante do Estágio:

- I. automaticamente, ao término do Estágio;
- II. a qualquer tempo, no interesse e conveniência da UNIPAMPA;
- III. a pedido do estagiário;
- IV. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- V. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do Estágio;
- VI. pela interrupção do Curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VII. por conduta incompatível com a exigida.

As presentes normas de estágio serão dadas a conhecer aos discentes da Agronomia - Bacharelado e poderão ser modificadas por iniciativa da Comissão do Curso, obedecidos os trâmites legais vigentes.

Art. 86º. Os casos omissos nestas normas serão julgados pela Comissão do Curso que dará o devido encaminhamento dos mesmos aos

órgãos competentes quando a correspondente decisão escapar de sua esfera de ação.